



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5198, DE 19 DE MAIO DE 2011

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGO AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERÇAM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COMO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5547, de 08 de julho de 2013](#)).

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5547, de 08 de julho de 2013](#))

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá, expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por Desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

§ 1º o valor mensal da gratificação por Atividade delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:

I - Para soldado e Cabo, o valor de cada hora despendida fixado em 0,2445 UFMP- Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

II - Para Sargento e Subtenente, o valor de cada hora despendida fixado em 0,2853 UFMP- Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

III - Para Oficiais, o valor de cada hora despendida fixado em 0,3261 UFMP- Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2º A Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e ceder, por meio de convênio, à Polícia Militar do Município de Pindamonhangaba viaturas e equipamentos a serem empregados no exercício da atividade delegada. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5932, de 21 de junho de 2016](#)).

Parágrafo único. Fica, autorizado, ainda, o fornecimento de combustível e manutenção de viaturas e equipamentos para utilização exclusiva dos policiais militares empenhados no programa da atividade delegada. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5932, de 21 de junho de 2016](#)).

Art. 3º As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de maio de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal